



ELEIÇÕES ORDEM DOS MÉDICOS

2025-2029

Processo Eleitoral – Perguntas e Respostas

1. Quando são as eleições?

A votação para as eleições ocorrerá entre os dias 29 de maio e 03 de junho de 2025.

Caso haja segunda volta na eleição para Bastonário, a votação ocorrerá entre 20 de junho e 25 de junho de 2025.

2. Quais os órgãos que vão ser eleitos?

Os órgãos a eleger são os seguintes:

Bastonário; Assembleia de Representantes; Conselho de Supervisão; Conselho Disciplinar Nacional; Mesas das Assembleias regionais; Conselhos Regionais; Conselhos Disciplinares Regionais; Conselhos Fiscais; Mesas das Assembleias Sub-regionais; Conselhos Sub-regionais; Conselhos Médicos das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

3. Quem pode votar?

Apenas os médicos com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos têm direito de voto.

A circunstância do médico ter as quotas em dívida não prejudica o seu direito de participação no ato eleitoral, podendo candidatar-se, ser eleito ou exercer o seu direito de voto.



4. Como serão disponibilizados os cadernos eleitorais?

Os cadernos eleitorais são organizados por sub-regiões e regiões autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Conselho Nacional e afixados até ao dia 17 de março de 2025, deles constando os nomes, número de cédula e domicílio de todos os médicos inscritos.

Os cadernos eleitorais devem estar disponíveis para consulta até ao dia das eleições.

5. O que é necessário para apresentar uma lista de eleição a um órgão?

Cada lista deve ser proposta por um mínimo de 150 médicos ou, em alternativa, 10 % dos médicos inscritos na área do correspondente círculo eleitoral, no gozo dos seus direitos estatutários.

As listas de eleição dos órgãos devem indicar os candidatos efetivos e conter um número de suplentes na proporção de 30 % dos membros efetivos, salvo nas situações em que o Estatuto exija expressamente um número de suplentes específico.

As listas de candidatos devem assegurar que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.

As listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios de ordenação:

- a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

Com as candidaturas, devem ser apresentados os programas de ação dos candidatos e, utilizando os formulários próprios a disponibilizar



ORDEM DOS MÉDICOS

pela Ordem dos Médicos, os termos de aceitação e de propositura da candidatura, bem como a designação de mandatário ou mandatários com indicação das respetivas moradas, números de telefone e correio eletrónico para receção de notificações no processo.

Os candidatos e proponentes devem ser identificados pelo nome completo, número de cédula e domicílio profissional ou pessoal.

Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista.

Os candidatos declaram no termo de aceitação que no momento da tomada de posse e durante a execução do seu mandato, não se encontrarão afetados por qualquer uma das incompatibilidades previstas no artigo 17.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

6. Podem ser candidatos membros de órgãos sociais de associações sindicais ou patronais do setor da saúde?

Não são elegíveis para os órgãos da Ordem dos Médicos, os candidatos que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor da saúde.

Para este efeito, os candidatos com a aceitação, declaram sob compromisso de honra, que não integram qualquer órgão social de associação sindical ou patronal da área da saúde.

7. O que é necessário para apresentar uma candidatura a Bastonário?

Para ser elegível para Bastonário deve ter, pelo menos, cinco anos de inscrição na Ordem dos Médicos.

A candidatura a Bastonário deve ser proposta por um mínimo de 500 médicos no gozo dos seus direitos estatutários, representativos de todas as regiões.



A candidatura é acompanhada do *curriculum vitae* do candidato/a, respetivo programa de acção e termo de aceitação da candidatura.

O formato e dimensão do *curriculum vitae* bem como do programa de candidatura será fixado pelo Conselho Nacional.

8. Onde são entregues as candidaturas?

As candidaturas são entregues ou enviadas para a sede nacional ou para as sedes dos conselhos regionais, das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e das sub-regiões em envelope fechado, dirigido à mesa da assembleia eleitoral competente.

9. Até quando podem ser apresentadas as listas de candidaturas?

As listas deverão ser apresentadas até ao dia 03 de abril de 2025.

10. Havendo candidaturas aos diversos órgãos da Ordem dos Médicos, podem as mesmas ser entregues em conjunto, com a mesma lista de proponentes?

Sim. Bastará que seja subscrita pelo número suficiente de proponentes para o órgão que exigir o maior número.

Deve, contudo, ser claro para os proponentes que estão a subscrever candidaturas aos diversos órgãos. Neste caso, as candidaturas conjuntas assim identificadas, deverão apresentar o(s) mesmo(s) mandatário(s).



11. Como devem ser organizadas as listas aos órgãos que integram não médicos?

Cada lista de candidatura é organizada dividindo os candidatos inscritos na Ordem dos Médicos e as personalidades não inscritas indicadas, de modo a garantir a representação proporcional das listas na eleição.

Na prática, por exemplo, se a composição do órgão a eleger for de 17 membros dos quais 5 não inscritos, a lista será apresentada separando os 12 membros inscritos dos 5 membros não inscritos. Obtendo a lista 20% dos votos, elegerá, de acordo com o método de representação proporcional, o correspondente em mandatos entre candidatos inscritos e entre candidatos não inscritos, isto é, 2 mandatos de médicos e um mandato entre os não inscritos.

A composição das listas deve também cumprir a representação paritária e em órgãos nacionais a representação das regiões Norte, Centro e Sul, com a inclusão de médicos inscritos nas respetivas áreas.

Os candidatos não médicos a eleger para os órgãos da Ordem dos Médicos devem ter uma experiência profissional não inferior a cinco anos.

Acresce que para o Conselho de Supervisão, seis membros devem ser oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão médica, não inscritos na Ordem dos Médicos devendo igualmente ter domicílio profissional nas três regiões.



ORDEM DOS MÉDICOS

Para o Conselho Nacional de Disciplina, cinco dos membros a eleger são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade médica, não inscritos na Ordem dos Médicos.

Os membros suplentes a integrar a lista, devem ser organizados por candidatos médicos e por candidatos não médicos.

12. Assinaturas digitais

A assinatura digital tem a mesma validade legal que uma assinatura à mão, e é válida com qualquer software que lhe permita assinar digitalmente.

Uma assinatura digital possui certificados digitais associados que asseguram a identidade de quem assina um documento digital, sendo por isso diferente de uma assinatura digitalizada.

Os documentos assinados digitalmente, devem ser remetidos no formato que permita poder ser verificada a validade legal da assinatura. Os documentos com assinaturas digitalizadas não são aceites.

13. Como é feita a validação das listas de candidatura?

Após a receção das candidaturas, o presidente da comissão eleitoral nacional e os presidentes das mesas eleitorais convocam as respetivas comissões eleitorais, para que estas apreciem a regularidade das candidaturas.

A regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos são apreciadas no prazo de dois dias, a contar do termo do prazo para apresentação das candidaturas.



14. Sorteio da ordem de escolha da letra das candidaturas

Até cinco dias após a aceitação definitiva das candidaturas, caso não se verifique consenso, o Presidente da Assembleia de Representantes procede a um sorteio da ordem de escolha da letra, ao qual podem assistir os mandatários, com o fim de serem atribuídas às diferentes candidaturas que foram admitidas por cada mandatário, uma letra identificadora.

Escolhida uma letra, a mesma fica indisponível para as demais candidaturas.

15. Como são compostas as comissões eleitorais?

As comissões eleitorais regionais, sub-regionais e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira são constituídas pelas mesas das respetivas assembleias e por um delegado de cada lista concorrente.

A comissão eleitoral nacional é o conselho eleitoral nacional composto pelo presidente da assembleia de representantes em exercício e pelos presidentes dos conselhos regionais, ou pelos seus substitutos legais, e por um representante de cada candidato.

Se algum dos presidentes dos conselhos regionais ou o presidente da assembleia de representantes forem candidatos a bastonário, são os mesmos substituídos, no conselho eleitoral nacional, pelo respetivo vice-presidente.

A comissão eleitoral nacional desempenha também as funções de comissão eleitoral da Assembleia de Representantes, do Conselho de Supervisão e para o Conselho Nacional de Disciplina.



16. Quando vou conhecer todas as listas apresentadas?

As listas serão apresentadas até dia 15 de abril de 2025 e serão publicadas na revista nacional da Ordem dos Médicos, no site nacional da Ordem dos Médicos e ficam disponíveis para consulta na sede nacional e nas sedes dos conselhos regionais, das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e das sub-regiões da Ordem dos Médicos.

17. Quando vai decorrer a campanha eleitoral?

A campanha eleitoral decorrerá entre os dias 16 de abril e até às 23:59 da véspera do dia designado para o apuramento eleitoral.

18. Que meios ficam à disposição das candidaturas para a sua campanha?

A pedido de cada candidatura admitida ao ato eleitoral, o departamento de informática da OM procede ao envio de emails para os médicos eleitores do círculo eleitoral a que a candidatura se reporta.

O número de emails a enviar por cada candidatura, bem como a sua dimensão, será fixado pelo Conselho Nacional.

A Ordem comparticipa financeiramente nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas.

As comparticipações para a eleição de Bastonário e para as eleições dos órgãos regionais e sub-regionais e das regiões autónomas serão também fixadas pelo Conselho Nacional.



19. Como poderão os médicos votar?

Os médicos eleitores poderão votar através dos meios eletrónicos próprios ou disponibilizados nas instalações da Ordem dos Médicos, usando os elementos de identificação disponibilizados.

Os médicos devem confirmar se todos seus dados junto da Ordem dos Médicos se encontram atualizados.

Até 48 horas antes do início do ato eleitoral, o eleitor recebe um código através de SMS, enviado para o número de telemóvel registado na Ordem, que deve conservar até à data da eleição.

Se a Ordem não possuir o contacto móvel do médico eleitor, este receberá uma carta, na morada residencial constante da base de dados, com indicações quanto à forma como obter o respetivo código.

Na posse desse código, o médico eleitor acederá à plataforma de voto eletrónico que será divulgada através do site nacional da Ordem dos Médicos em www.ordemdosmedicos.pt

Na plataforma disponibilizada para votação, o médico eleitor preencherá os campos que aí sejam indicados por razão de segurança do sistema.

Efetuada o registo, o médico eleitor acederá aos boletins de voto para fazer a sua escolha.

No último dia em que a votação ocorre, entre as 09h00 e as 19h00, na sede da Ordem dos Médicos e nas demais sedes regionais e sub-regionais, funcionarão mesas de apoio eleitoral presencial.



Cada mesa de apoio eleitoral terá, pelo menos, um elemento que assegurará a operação da plataforma eleitoral executando a tarefa de atribuição e ativação de credenciais aos eleitores que se dirijam à mesa para a sua obtenção.

20. Pode o médico utilizar uma mesa de apoio eleitoral diferente do conselho regional em que se encontra inscrito?

Sim. O médico poderá dirigir-se a qualquer mesa de apoio eleitoral independentemente do Conselho Regional onde se encontra registado.

21. As candidaturas podem estar representadas nas mesas de apoio eleitoral?

Sim. Em cada uma das mesas de apoio eleitoral poderá estar presente um delegado das candidaturas concorrentes.

22. Depois de registar o voto é possível alterar ou anular o voto eletronicamente até à contagem?

Cada eleitor só pode votar uma vez, não sendo permitidas novas votações ou correção do voto efetuado, após a sua finalização. O voto eletrónico, por não ser rastreável em todo o processo, não pode ser alterado nem anulado após a votação inicial.

23. Em caso de perda das credenciais de acesso é possível recuperá-las?

De forma a garantir a contínua reserva de confidencialidade e inviolabilidade das credenciais de acesso à plataforma, no caso de um eleitor perder o acesso a estas credenciais, as mesmas podem ser obtidas através de contacto com a respetiva secção regional a quem devem ser solicitada o reenvio de nova credencial, após confirmação pelo médico eleitor dos dados de contato, sendo as mesmas depois obtidas recorrendo a mecanismo automatizado que permite o seu reenvio.



24. Em que termos é realizado o apuramento dos resultados eleitorais?

O resultado do apuramento será obtido após o encerramento da plataforma eleitoral, perante a Comissão Eleitoral Nacional e os mandatários das candidaturas concorrentes.

Os resultados apurados são comunicados às mesas das assembleias eleitorais competentes, na presença de um representante de cada uma das candidaturas concorrentes.

25. Haverá novas credenciais para a votação em caso de segunda volta?

Não. As chaves para exercício do voto eletrónico enviadas para a primeira volta são válidas para a votação na segunda volta.
